

**AO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA**

**REF.:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024**

**MICROSENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e item 20.1, subitens, às fls. 25 do edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

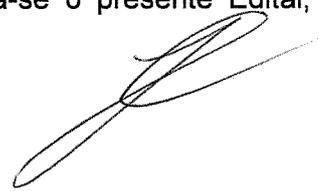
**I – DOS FATOS:**

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados<sup>1</sup>.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 90013/2024 cujo objeto é "o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. 1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas." conforme fls. 03 do Edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **18/03/2024** aos quais não foram respondidos até o presente momento.

Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.



<sup>1</sup> <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

**II - DO DIREITO:**

**A) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TOCANTE AO PRAZO DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 92 INCISO VI DA LEI DE LICITAÇÕES:**

Conforme podemos observar o Termo de Referência do edital, em item 10 discorre apenas na informação de que o pagamento dar-se-á de acordo com a observância da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre, todavia, que Lei nº 14.133/2021 no referido artigo não prevê, taxativamente, o prazo para pagamento devido ao contratado pela execução do contrato.

*Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:*

*I - fornecimento de bens;*

*II - locações;*

*III - prestação de serviços;*

*IV - realização de obras.*

*§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:*

*I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;*

*II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

*IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;*

*V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.*

*§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.*

*§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.*

Sendo assim, feita essas considerações vale dizer que nem o edital e muito menos a lei de licitações preveem qual é o prazo de pagamento que a Administração Pública deverá adimplir.

Entretanto, cumpre lembrar que a Lei 14.133/2021, estabelece em artigo 92, quais as cláusulas obrigatórias que o contrato administrativo deve conter, sendo uma delas, em específico a exigência de prazo para pagamento em inciso VI.

**Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:  
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;**

Sendo assim, conclui-se, portanto, que embora não conste taxativamente na lei de licitações qual prazo de pagamento que deve estar previsto em edital, a lei é clara no sentido que deve haver sim a previsão de tal prazo, portanto, requer-se a retificação no instrumento convocatório para que esteja determinado o prazo de pagamento que deverá a Administração Pública adimplir, à luz dos princípios da celeridade, da razoabilidade e da proporcionalidade, sugere-se o prazo de 30 dias contado a partir da entrega do bem.

## **B) AUSÊNCIA DA MINUTA DO CONTRATO – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 25 § 3º DA LEI DE LICITAÇÕES VIGENTE:**

Esta impugnado constatou que se encontra ausente no presente instrumento convocatório também o anexo da minuta do contrato que será realizado junto as empresas contratadas.

Ora, veja-se nesse sentido o que determina a Lei nº 14.133/2021 em seu o art. 25, § 3º:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*

*“§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.”*

Verifica-se inclusive que da mesma maneira era determinado na Lei de Licitações anterior n.º 8.666/96, em seu artigo 38, X; 40, §2º, III:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado*

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

A lei é bastante clara e impositiva. A Administração Pública está, por conseguinte, obrigada a incluir a minuta do contrato como anexo do instrumento convocatório

Nesse sentido, complementa Adilson Abreu Dallari: "O edital há de ser completo, de molde a fornecer uma antevisão de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subseqüentes da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta".

Inclusive necessário colacionar o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o fundamento de que se trata de uma obrigação legal, o qual não é autorizado ao Administração a dispensa da formalidade de seus atos. O qual aplicou inclusive multa aos responsáveis, vejamos trecho do Processo n.º 08/00314719:

**Recurso de reexame. Licitação. Ausência de minuta do contrato.**

1. A ausência da minuta do contrato anexo ao ato convocatório infringe o disposto no art. 38, I, c/c o art. 40, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

2. A juntada extemporânea da minuta contratual não tem o condão de afastar o descumprimento do preceito legal, que estabelece o referido documento como um dos anexos do instrumento convocatório.

Constante do mesmo entendimento é o Parecer Nº 216/09, elaborado pelo Auditor de Controle Externo George Brasil Paschoal Pitsica, no REC - 06/00017559, in verbis:

**Ausência, no processo licitatório, da minuta de contrato como anexo do Edital.**

Tata-se de obrigação ex vi legis contida nos artigos 38, I; 40, §2º, III, da Lei de Licitações.

[...]

**Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em decorrência da ausência, no processo licitatório, da minuta de contrato como anexo do Edital de Tomada de Preços 12/2002.**

*Alega o recorrente que "a auditoria feita pelo Tribunal de Contas do Estado junto ao Fundo municipal de Saúde do Município de Curitiba, constatou a ausência de minuta de contrato como anexo do respectivo Edital. Na resposta feita ao Tribunal foi citado que todos os contratos estão devidamente arquivados com os devidos processos licitatórios, sanando assim esta restrição".*

*Junta documentos postando a seguinte menção: "para evidenciar a regularização deste item, segue em anexo (no item 6.2.1) um processo arquivado com a respectiva minuta de contrato".*

*Da documentação acostada, verifica-se que a ausência da minuta do contrato permanece. Percebe-se, ainda, que o processo está em desordem no tocante à numeração, como exemplo citamos: fls. 12 e 21 ocorreu repetição, sendo que as folhas seguintes e anteriores não estão em ordem cronológica.*

*Destarte, tendo o recorrente comprovado não haver sido juntado aos respectivos atos convocatórios da minuta do contrato, deve-se manter a restrição.*

*Pof fim, cabe ressaltar que a Recorrente não demonstrou qualquer outro instrumento hábil que substituisse a minuta do edital, como possibilita o art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Não pode ensejar-se apenas do edital de licitação, omitindo seus anexos. Não há como invocar princípios de economia neste sentido, nem de que não houve prejuízo ao erário, tendo em vista as Leis em vigência que o Administrador deveria estar ciente quando em gestão da Administração Pública.*

*Não havendo, portanto, embasamento legal, jurisprudencial, outro, ou ainda documentos comprobatórios da regularidade processual que pudessem reformar a decisão aqui recorrida, mantém-se a irregularidade verificada e a consequente aplicação da multa.*

De igual modo, acerca da obrigatoriedade de a minuta do contrato integrar o ato de convocação, o Acórdão 1705/2003, do Plenário do Tribunal de Contas da União assim determina:

*"Faça constar dos atos convocatórios a minuta dos futuros instrumentos de contrato a serem firmados, consoante preceituado no art. 62, §1º, da Lei nº 8.666/93".*

Sendo assim, torna-se necessária a retificação no presente edital, para disponibilizar as empresas licitantes a minuta do contrato do Pregão Eletrônico em comento.

### **C) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE :**

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos enviados no dia **18/03/2024**, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública juntamente com a impugnação ora abordada:

De acordo com a seção XX do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a presente licitação:



1. Referente ao item 10 do Termo de Referência que discorre sobre o Pagamento e tendo em vista as respostas ao questionamento anterior, não fica claro ao licitante o prazo máximo estabelecido para pagamento, neste sentido discorre o art. 25 Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”*

Foi verificado também que não há anexado no presente Edital a minuta de contrato e conforme estabelece o art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que diz:

*“§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.”*

Na mesma linha estabelece o art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;”*

Neste sentido solicitamos, respeitosamente, o envio da minuta de contrato e a definição de um prazo máximo para pagamento conforme disposto acima.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE:**



- a) Requer-se a retificação no instrumento convocatório para que esteja determinado o prazo de pagamento que deverá a Administração Pública adimplir, à luz dos princípios da celeridade, da razoabilidade e da proporcionalidade, sugere-se o prazo de 30 dias contado a partir da entrega do bem.
- b) Requer-se a retificação no instrumento convocatório, para disponibilizar as empresas licitantes a minuta do contrato do Pregão Eletrônico em comento
- c) Sejam respondidos os esclarecimentos sobre pena de nulidade;
- d) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação e respondido os esclarecimentos solicitados; e
- e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.



**MICROSENS S/A.**  
Jetro Leandro Fick

Curitiba/PR, 22 de março de 2024.

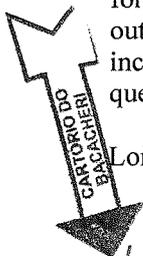




# PROCURAÇÃO

**MICROSENS S.A.**, com sede e foro na Av. Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 78.126.950/0001-54, e Filiais estabelecidas na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Bairro Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0003-16; Av. João Gualberto, nº 1.740, 1º andar, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0005-88; Av. Pernambuco, nº 1.197, Sala 302, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 78.126.950/0008-20; Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26; Rua Fiação da Saúde, nº 145, conj. 95 e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CNPJ Nº 78.126.950/0015-50; Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CNPJ Nº 78.126.950/0016-30, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF sob n. 844.724.729-53, em conjunto com o Diretor Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 740.050-0/PR, inscrito no CPF sob n. 170.160.109-53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JETRO LEANDRO FICK**, portador da Cédula de Identidade - RG Nº 5.606.536-9/Pr, CPF Nº 845.168.529-34, a quem confere poderes para representar a Companhia outorgante em Licitações, podendo, para tanto, retirar edital; acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à outorgante; tomar decisões; firmar e rubricar documentos; formular ofertas e lances de preços; apresentar propostas, recursos e impugnações; assinar propostas, declarações, recursos, impugnações, Atas, Contratos de fornecimentos de materiais, Contratos de prestação de serviço e compromissos referente a adjudicações à outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a outra pessoa, com ou sem reservas, os mesmos poderes constantes nesta procuração, que tem validade até **31/05/2024**.

Londrina/PR, 16 de Novembro de 2023.



**LUCIANO TERCILIO BIZ**  
Microsens S.A.  
LUCIANO TERCILIO BIZ  
Diretor

**CESAR DE OLIVEIRA**  
Microsens S.A.  
CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
**LUCIANO TERCILIO BIZ**

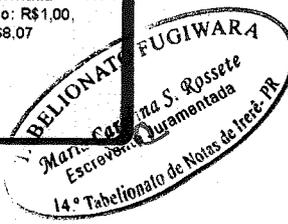
Valde em [hokus.funarpen.com.br](https://seio.funarpen.com.br)  
Selo: SFTN1.sG2pb.OZ9X3-Gb3AG.F411A  
Emol: R\$ 5,35; Funrejus: R\$ 1,34; Fundep: R\$ 0,27;  
Sela(s): R\$ 1,00; ISSQN: R\$ 0,21; Total: R\$ 9,17.  
Curitiba, 21 de novembro de 2023.  
Em testemunho da verdade.  
Ana Laura Ribeiro Lino - Escrevente

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA  
Mauri Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado

Selo Digital Nº SFTN1AG66BRk4ycAZQJUF7u8q  
Valde esse selo em <https://seio.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **CÉSAR DE OLIVEIRA** (7298), \*0085\* 802055\*, Dou. nº Londrina-Paraná, 16 de novembro de 2023 - 14:45:17h.

Em Teste\*  
Carolina de Souza Rossete Escrevente Juramentada  
Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$9,07



Londrina (Matriz)  
43 3315-8200 – Fax 43 3315-8220  
Av. Higienópolis, 583 – 15º Andar  
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)  
43 3348-6937  
Av. Dez de Dezembro, 7033  
86046-140 – Londrina/PR

Curitiba  
41 3024-2050 – Fax 41 3254-3524  
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar  
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo  
11 5071-6285 – 11 5071-5919  
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97  
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre  
51 3029-7806 – Fax 51 3029-7807  
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302  
90240-004 - Porto Alegre/RS

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: **(a) alteração do objeto social** da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a inclusão da atividade secundária de consultoria em tecnologia da informação; **(b)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(c)** Sumarização de ata.
5. **DELIBERAÇÃO:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
  - 5.1. A alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a inclusão da atividade secundária de consultoria em tecnologia da informação.
  - 5.2. Tendo em vista a alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

seguinte redação: *“filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall; consultoria em tecnologia da informação”.*

5.3. A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.

6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

---

Londrina/PR, 15 de março de 2024.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

Mesa:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**  
Presidente da Mesa

---

**MARCIA CRISTINA FERREIRA**  
Secretária da Mesa

Diretores:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**  
Diretor

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**  
Diretor

Advogado:

---

**DENIS AUGUSTO SANTANA REIS**  
OAB/PR nº 101.990

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 15 de março de 2024.*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.**  
**CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A **Microsens S/A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**§ 1º** A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, consultoria em tecnologia da informação”;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

*78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;*

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Art. 7º** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

**Art. 9º** Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Art. 11º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**Art. 12ºA** Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 13ºA** Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 14º** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 15º** Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**Art. 16º** A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS**  
**AÇÕES**

**Art. 18º** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**Art. 19º** A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**§1º.** Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

**§3º.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 20º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 21º** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2024**

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2024 11:25 SOB Nº 20241904579.  
PROTOCOLO: 241904579 DE 16/03/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403767507. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2024.  
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: **(a) alteração do objeto social** da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores; **(b) alteração do objeto social** da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores; **(c)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(d)** Sumarização de ata.
5. **DELIBERAÇÃO:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
  - 5.1. A alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 5.2.A alteração do objeto social da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, visando a exclusão da atividade secundária de representação de fabricantes e fornecedores.
- 5.3.Tendo em vista a alteração do objeto social da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: *“filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall”*.
- 5.4.Tendo em vista a alteração do objeto social da filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na forma acima descrita,, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Art. 2º, 1º, VI, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: *“filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local”.*

5.5.A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.

6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

---

Londrina/PR, 13 de dezembro de 2023.

Mesa:

---

CESAR DE OLIVEIRA

---

MARCIA CRISTINA FERREIRA

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Presidente da Mesa

Secretária da Mesa

Diretores:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**

Diretor

Advogado:

---

**DENIS AUGUSTO SANTANA REIS**

OAB/PR nº 101.990

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 13 de dezembro de 2023.*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.**  
**CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A **Microsens S/A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**§ 1º** A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;*

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Art. 7º** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

**Art. 9º** Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Art. 11º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 12ºA** Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 13ºA** Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 14º** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 15º** Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 16º** A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS**  
**AÇÕES**

**Art. 18º** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Art. 19º** A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**§1º.** Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

**§3º.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 20º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 21º** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

**\*\*\***



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2023 13:47 SOB Nº 20238844145.  
PROTOCOLO: 238844145 DE 19/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318034268. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2023.  
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A.** localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte:
  - (i) Eleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024;
  - (ii) Destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição de reserva legal (5%), no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.
  - (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições deliberaram quanto o seguinte:
  - (i) A eleição dos membros da diretoria para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**(a) CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

**(b) LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

**(ii)** Aprovação da destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição da reserva legal de 5%, no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.

**(iii)** Aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II e III, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

---

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Mesa

---

**MARCIA CRISTINA FERREIRA**

Secretária da Mesa

Diretores:

---

**CESAR DE OLIVEIRA**

Diretor

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**

Diretor

Visto do Advogado:

---

**DENIS AUGUSTO SANTANA REIS**

OAB/PR nº 101.990

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A, realizada em Londrina/PR, aos 18 de novembro de 2022.*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**ANEXO I**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em 18 de novembro de 2022, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I.** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II.** não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III.** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV.** não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

---

**CESAR DE OLIVEIRA**

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**ANEXO II**

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Em 18 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

---

**LUCIANO TERCILIO BIZ**

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANEXO III**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.**  
**CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A **Microsens S/A.** (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A.”).

**Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

**§ 1º** A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

*42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.*

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§3º.** Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

**§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

**§4º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Art. 7º** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

**Art. 8º** Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Art. 9º** Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

**CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria.

**Art. 11º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 12º** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**CAPÍTULO V – DIRETORIA**

**Art. 13º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Art. 14º** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 15º** Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**Art. 16º** A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais*

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

*e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*

- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

**Parágrafo único.** Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL**

**Art. 17º** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES**

**Art. 18º** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**Art. 19º** A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

**§1º.** Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre

**MICROSENS S/A**  
**CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54**  
**NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**§2º.** A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

**§3º.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 20º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**§2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 21º** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo único.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

\*\*\*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2022 01:10 SOB Nº 20227996119.  
PROTOCOLO: 227996119 DE 22/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215558274. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.  
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024**

**De :** CWB Jurídico - MICROSENS  
<CWB.Juridico@microsens.com.br>

sex., 22 de mar. de 2024 12:01

 4 anexos

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024

**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

**Cc :** Paulo Eduardo Augusto Cabral  
<Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>,  
Jessica de Oliveira  
<Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Jetro  
Leandro Fick - MICROSENS  
<Jetro.Fick@microsens.com.br>

Prezados, boa tarde.  
Como estão?

A MICROSENS SA, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria **para apresentar IMPUGNAÇÃO, bem como Contrato Social e Procuração, acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº. 90013/2024.**

-

-

**Peço a gentileza que confirme o recebimento do presente e-mail.**

Por fim, manifestamos nossos préstimos da mais elevada estima e consideração.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidentials, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you

have mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

---

 **Procuração-Jetro-Leandro-Fick-31-5-2024.pdf**  
175 KB

 **Estatuto-Social-Atual-Eleição-Diretoria.pdf**  
3 MB

 **IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024.pdf**  
692 KB

---

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA - TRE/BA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024**

**PROCESSO SEI Nº: 0014672-22.2023.6.05.8000**

**R.A TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.312.101/0001-51, estabelecida à Rua Quedas, 264 Vila Isolina Mazzei, no município de São Paulo, estado de São Paulo, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através da sua representante, infra-assinada, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES**, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu artigo 164 e parágrafo único, e no artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Verifica-se que o edital de convocação de licitantes trata de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por itens e lote, o qual descreve o objeto almejado pela Administração Pública como sendo:

**“ SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.”

Ocorre que, o edital contém direcionamento explícito ao fabricante por motivos que vedam a disputa e participação de licitantes que poderiam ofertar produtos e preços melhores, fator este que se não for corrigidos limitarão a elaboração e apresentação de propostas que atendam ao interesse Público.

Esta fato é vedado pela lei, uma vez que, fere os princípios regentes do certame licitatório, defesos na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu artigo 164 e parágrafo único, colocando em risco não só o cumprimento do objeto, bem como a possibilidade de melhor escolha por parte deste Órgão.

Conforme redação do artigo 9º da Lei 14.133/2021 é vedada aos agentes públicos, “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; **II** - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; **III** - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. § 2º As vedações de que trata este artigo

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnico.

Em resumo, o agente público não pode estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou **de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Tal determinação visa impedir a inclusão em edital de convocação de licitantes de cláusulas desnecessárias ou inadequadas cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas sim beneficiar alguns particulares.

Como se verifica, o edital contém direcionamento nos itens 03, 33, 36, 39 (**Aparelho Telefônico IP**) do ANEXO A, em seus descritivos solicita "**Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, em conjunto com o subitem 5.2, do item 5. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS, do edital de convocação de licitantes, no ponto em que exige o fornecimento de produtos com Termo de Garantia emitido pelo Fabricante, "ex vi":

"5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de trinta dias, tratando-se bens não duráveis, e de noventa dias para bens duráveis, a contar do recebimento definitivo do produto.

**5.2. No ato de entrega dos bens permanentes, deverá ser apresentado o Termo de Garantia emitido pelo fabricante, de acordo com prazo mínimo previsto para cada item especificado no Anexo A deste Termo de**

**Referência, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. " (grifos nossos)**

Ou seja, existem duas falhas no edital.

**1ª** – Exigir garantia estendida de 36 (trinta e seis) meses, já que o padrão de garantia é de 12 (doze) meses, para os produtos de telefonia.

**2ª** – Exigir que seja entregue Termo de Garantia emitido pelo fabricante.

Vejamos, das análises:

Primeiramente, este tipo de garantia não se mostra estar conforme as determinações legais e usuais do mercado, no qual se verifica a exigência de garantia padrão de 12 (doze) meses.

Como se verifica, o que está apontado no edital de convocação de licitantes se trata de um problema ou uma tentativa de aquisição direta do fabricante disfarçada.

Observa-se que, o edital está exigindo garantia mínima de **36 meses do fabricante**, essa exigência restringe a competitividade, já que pede que a garantia seja feita pelo fabricante.

O problema em si é o prazo fora dos padrões legais e de praxe do mercado, o que elevam o valor dos produtos, bem como a garantia ser direta do fabricante.

Tomaremos como base o que é usualmente normal no mercado.

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

E um fato inconteste que os produtos dos fabricantes em geral tem com garantia de praxe o período de 12 (doze) meses, sendo 3 meses de garantia legal e 9 meses de garantia dada pelo fabricante.

Essa é a realidade básica e normal de garantia, e que serve de parâmetro para elaboração dos preços de mercado, para fornecimento de produtos de **Aparelhos Telefônicos**.

Os prazos fora desse parâmetro se tratam de hipótese anormal e são tratadas pontualmente.

Nesse ponto, reafirmamos que no descritivo dos itens 03, 33, 36 e 39 – **Aparelho Telefônico IP**, solicita que a licitante deverá prestar a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses quando da entrega do produto se trata de uma exigência fora do que o mercado trabalha.

Esta realidade, exigência de 24 meses complementares aos 12 legais gera a realização de cobranças a mais pelo fabricante, isso quando ele se compromete a realizar ou cobrir tal garantia, o que é muito difícil.

Sendo assim, deve ser feita alteração no texto do edital no descritivo dos itens 03, 33, 36 e 39 – **Aparelho Telefônico IP** - para que a garantia mínima seja de 12 (doze) meses, no prazo usual do mercado.

Lembrando que, a garantia ao direito consumidor para bens duráveis é de 90 dias.

Adentrando no tópico do subtitem 5.2, da forma que está descrito a tal garantia não será prestada pelo licitante, ou pelo distribuidor, mas sim **pelo fabricante** dos produtos, uma vez que, a tal manutenção deverá ser feita pelo

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

fabricante, através do Termo de Garantia, o que quer dizer junto rede própria do fabricante (lojas autorizadas/distribuidores que prestem tal serviço).

O que se quer dizer é que se o produto chegar ao TRE/BA e apresentar algum tipo de defeito a responsabilidade pela manutenção será do fabricante o qual não tem nenhum tipo de relação comercial ou jurídica com o TRE/BA.

Ou seja, no exemplo dado o TRE/BA exige uma garantia de 36 (trinta e seis) meses que na prática pode nunca ser realizada.

Outro ponto não vinculado, diz respeito ao fato de que, caso o tal produto fique no site do fabricante para reparo, este passa a ser um problema entre o TRE/BA e o tal fabricante, que de certa forma não tem responsabilidade alguma com o TRE/BA.

Assim, o que se constata na verdade é que a tal garantia de 36 (trinta e seis) meses para manutenção em balcão pretendia pela TRE/BA provavelmente nunca será atendida pelo fabricante, ou pior do que isso, gerará um custo a maior do fabricante para venda de produtos com esse tipo de garantia.

Em termos práticos, o prazo desta garantia gera um custo muito superior ao produto e sérios prejuízos ao Órgão licitante.

**Por fim, é importante enfatizar que muitos fabricantes não oferecem garantia de 36 (trinta e seis) meses, a não ser que ele participe direto, ou que gere um custo a mais para suas vendas, e se for esse o caso o edital está dirigido apenas para participação dos fabricantes, o que é vedado por Lei.**

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

Mais uma vez reforçando, o prazo legal da garantia oferecida pelo fabricante padrão é de 12 (doze) meses, qualquer garantia a mais deve ser feita pela empresa licitante.

Esta restrição imposta no descritivo para os itens 03, 33, 36, 39 (**Aparelho Telefônico IP**) do ANEXO A, em conjunto com o subitem 5.2, do item 5. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS, do edital de convocação de licitantes, no ponto em que exige uma garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, mostra-se incompatível com o objeto da licitação e gera uma limitação de propostas e o direcionamento ao fabricante através da inclusão da determinação que será cumprida "obrigatoriamente pelo fabricante" o que limita a participação e oferta vantajosa à Administração Pública, em afronta direta a previsão existente no artigo 37 da Constituição Federal, "ex vi":

"Art. 37. ( omissis ).

XXI.....o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia dos cumprimento das obrigações...."

Desta forma, resta claro a indicação de que somente será aceito a oferta de **Aparelhos Telefônicos IP** pelo fabricante.

Tal realidade decorre do fato de que se ocorrer algum tipo de problema não é o licitante que irá realizar a tal garantia, mas sim o fabricante.

Contudo, esta não é uma opção inteligente, a qual deverá ser revista, ou que o Órgão altere a presente licitação e passe para um processo de fornecimento direto com o fabricante que deseja.

Cabe informar que o fabricante emite um termo de garantia quando da emissão da Nota Fiscal para sua revenda, então, até a licitante emitir a Nota Fiscal

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
*Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP*  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

para o TRE/BA existe um deleí de tempo de mais ou menos uns 10 a 15 dias. Sendo assim, o fabricante não será responsável por prestar essa garantia quando o produto chegar no TRE/BA.

A lei, e tão somente a lei, garante aos licitantes o direito a terem um tratamento igualitário aos que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração Pública.

Não obstante a vedação constitucional mencionada temos a vedação expressa contida no inciso V do artigo 40 da Lei 14.133/2021, que veda a preferência subjetiva e arbitrária que vincula a apresentação de proposta apenas para fornecimento de produtos, com o suporte indireto de um fabricante que deverá conceder e prestar garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, como se exige nos descritivos dos itens aqui mencionados, além disto, exige no subitem 5.2. – Termo de Garantia emitido pelo Fabricante, que se mostra incompatível com o princípio da isonomia e que permitiria uma maior e melhor disputa.

O que a Lei visa é que a Administração Pública obrigatoriamente é promover a especificação do equipamento e capacitação técnica e não a vinculação a um determinado fabricante.

A Lei determina unicamente que o ato convocatório indique as características relevantes para fins de similaridade, requisito este que pode ser alcançado através da indicação do padrão mínimo de qualidade dos objetos que necessita e não através da exigência de garantia de 36 (trinta e seis) meses a ser prestada por um terceiro (fabricante) que sequer precisa participar da licitação, em nítida afronta ao que é normal no mercado e legalmente exigível.

Este fato, imposição de apresentação de uma proposta como produtos e responsabilização de garantia por um fabricante, caso persista determinará a não apresentação de propostas uniformes e nem permite a firmeza de oferta, com

**RA TELECOM LTDA**  
**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**  
Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP  
**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5  
**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

isto ferindo os princípios regentes do certame licitatório, defesos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, colocando em risco não só o cumprimento do objeto, bem como a possibilidade de melhor escolha por parte deste órgão da Administração Pública.

Outrossim, no entendimento da impugnante esta parte do edital deverá ser revista e ampliada de modo tal a apresentar de forma nítida as qualidades técnicas que devem ser cumpridas pelos interessados no processo licitatório em epígrafe **e não exigir uma garantia estendida ao padrão de mercado** em clara afronta a lei.

Caso persista a necessidade de se manter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, esta deve ser prestada pela Contratada, considerando que os trâmites do contrato se dará entre CONTRATANTE e CONTRATADA, ou seja, a garantia será prestada pela Contratada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Sendo assim, deve-se alterar o texto do subitem 5.2, excluindo a exigência de Termo de Garantia emitido pelo Fabricante, incluindo-se a obrigação à Contratada.

Se em algum momento não for cumprido prazos editalícios quem sofrerá é a Contratada e não a fábrica, por isso, esta cláusula do edital deve ser modificada levando a responsabilidade da garantia à Contratada, não podendo transferir a responsabilidade para terceiros (fabricante).

Assim, esta Comissão Permanente de Licitações pode indicar uma exigência que determine um padrão a ser seguido no cumprimento do objeto da licitação a fim de buscar maior eficiência e produtividade e não determinar o fornecimento de produtos diretamente do fabricante.

Cabe lembrar que o procedimento do pregão visa suprir as necessidades da Administração Pública por bens ou serviços padronizados e não aqueles feitos sob encomenda.

Neste íterim tem-se que: "O ponto nuclear relaciona-se com a ideia de que a licitação para contratação de objeto "padronizado" não necessita sujeitar-se a tramites tão minuciosos como os necessários para fornecimento de objetos singulares e específicos.

Ou seja, há coisas em que a necessidade da Administração pode ser satisfeita por meio de bens que estão disponíveis no mercado e que apresentam configuração em termos mais ou menos invariáveis. **São hipóteses em que é público o domínio da técnicas para produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive a Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse estatal.**" ( in Pregão, Marçal Justen Filho, editora Dialética, 4ª edição, pg 21) (grifos nossos)

Conforme determinam os princípios do direito administrativo aplicados ao caso concreto, o edital deverá conter a descrição da necessidade do licitante, a conveniência e adequação do conteúdo dos produtos que serão fornecido e balizados por estes parâmetros permitindo a todos aqueles que possuírem tal capacidade participar do certame de forma isonômica e não direcionar como foi feito no subitem 5.2, do item 5. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS, do edital de convocação de licitantes, que exige Termo de Garantia emitido pelo fabricante, a qual se mostra incompatível com o objeto da licitação e gera uma limitação a participação de licitante.

Caso o edital não seja alterado é imprescindível que seja exigido das licitantes, na fase de habilitação, comprovação de vínculo com o fabricante,

demonstrando ser revenda autorizada e que prestará a garantia exigida no edital, ou seja, a revenda quem será responsável pela garantia com respaldo do fabricante, dando segurança ao Órgão comprador.

É certo imaginar que de nada adiantará a licitante participar do pregão, declarar que vai prestar garantia exigida no Anexo A, se o fabricante não tiver ciência deste fato.

E para esta comprovação se faz necessário que a licitante no momento da habilitação comprove que o fabricante prestará a garantia futura dos produtos ofertados pela revenda.

## **DO PEDIDO**

Diante das razões expostas e acreditando com humildade na aceitação das sugestões formuladas em epígrafe a impugnante firma a presente por ser a clara, nítida e legítima forma de defesa do bem público e aplicação da justiça para requerer que o edital seja reformulado, uma vez que, restou amplamente demonstrado a inadequação do texto editalício a concepção do objeto licitado, de forma obediente aos princípios e regras defesos na legislação vigente, colocando em claro risco o interesse público, e a presente para requerer a Vossas Senhorias, que acatem a presente em sua totalidade para o fim de reformar o texto editalício detalhando o objeto licitado nos pontos abaixo, como forma da mais legítima defesa do bem público e distribuição da justiça.

- Alteração do prazo de Garantia para 12 (doze) meses;
- Alteração do texto do subitem 5.2 “Termo de Garantia emitido pelo Fabricante” para “Termo de Garantia emitida pela Contratada”.
- No ato da habilitação comprovar através de carta do fabricante/distribuidor ser revenda autorizada e apta a prestar

## **RA TELECOM LTDA**

**INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO**

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

**CNPJ:** 10.312.101/0001-51 – **INSC. EST.:** 148.279.140.116 – **INSC. MUN:** 3.803.618-5

**Fone:** (0xx11) 3322-9349 **E-mail:** [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

---

garantia estipulada no edital, além da anuência do fabricante sobre a garantia.

São Paulo, 27 de março de 2024.



**RA TELECOM LTDA**

**CNPJ: 10.312.101/0001-51**

**Vanessa Pereira de Freitas**

**Procuradora**

**RG: 29.678.960-4**

10.312.101/0001-51

RA TELECOM LTDA-EPP

Rua Quedas, 264  
Vila Isolina Mazzei CEP: 02082-030  
SÃO PAULO - SP

# RA TELECOM LTDA

## INSTALAÇÃO \* MANUTENÇÃO \* LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: [ratelecom@ratelecom.com.br](mailto:ratelecom@ratelecom.com.br)

### PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração, a empresa **RA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.312.101/0001-51, localizada na Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – CEP: 02082-030 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Procurador, o Sr. **Roberto Rizzuto**, portador da Carteira de Identidade nº 11.882.385-1 e CPF nº 046.819.898-94 nomeia e constitui como procuradora a **Sra. VANESSA PEREIRA DE FREITAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 29.678.960-4 e CPF nº 338.580.138-97, residente à Rua Campo Belo do Sul, 47 - Pq. Vitória - São Paulo/SP - CEP: 02269-010, com poderes para representá-lo junto aos processos licitatórios, podendo participar de reuniões de licitação, assinar propostas, formular lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de interposição de recursos, realizar vistas e cópias de processos licitatórios, assinar atos e contratos decorrentes de licitações, conferindo-lhe todos os atos pertinentes, podendo inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso.

Este documento é válido até o dia 15/08/2025.

São Paulo, 16 de Agosto de 2023.



**RA TELECOM LTDA**

**Roberto Rizzuto**

Sócio Administrador

CPF: 046.819.898-94

RG: 11.882.385-1





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

## RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"	
NOME <b>VANESSA PEREIRA DE FREITAS</b>	
FILIAÇÃO ELIZEU PEREIRA DA SILVA	
IVANILDA SEVERINO DA SILVA	
DATA NASCIMENTO 07/09/1985	ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
NATURALIDADE S. PAULO - SP	FATOR RH OBSERVAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR	
CÁRTEIRA DE IDENTIDADE	

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983				
CPF 338580138/97	DNI			
REGISTRO GERAL 29.678.960-4	2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/2022			
REGISTRO CIVIL SÃO PAULO-SP SANTANA CC:LV.B017/FLS.273 /Nº06039				
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	Polegar Direito
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CNH	CNS			
ASSINATURA DO DIRETOR				
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria da Segurança Pública

---

**PE 90013/2024 - Impugnação**

---

**De :** Jessica Davanso  
<jessica.davanso@ratelecom.com.br>

qua., 27 de mar. de 2024 17:39

 4 anexos

**Assunto :** PE 90013/2024 - Impugnação

**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

**Cc :** licitacoes <licitacoes@ratelecom.com.br>

Ao,  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA  
Pregão Eletrônico nº 90013/2024  
Objeto: registro de preços visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos.

Estimado Sr. Arthur,  
Boa tarde!

Apresentamos a nossa impugnação em anexo, referente ao processo em epígrafe.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Desde já agradeço a atenção!

Cordialmente,



**Jéssica Davanso**  
**Departamento Comercial**  
**Setor de Licitação**

**Tel:** (11) 3322-9344 - Ramal 226  
(71) 99384-7349 

**Email:** [jessica.davanso@ratelecom.com.br](mailto:jessica.davanso@ratelecom.com.br)  
[www.ratelecom.com.br](http://www.ratelecom.com.br)

---

 **Impugnação\_RA TELECOM.pdf**  
199 KB

 **Procuração Telecom - Vanessa.pdf**  
882 KB

 **RG Vanessa\_Novo com QRCODE.pdf**  
1 MB

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.

**WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Brasília-DF em ST SRTVS Quadra 701 Cj L Bloco 02 Sala 401 – Parte 08, Brasília-DF, inscrita no CNPJ n. 11.227.836/0001-40, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, e, principalmente, item 20.1, do Instrumento Convocatório, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

## **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 02 de abril, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 64 do da Lei n. 14133/2021 bem como no item 10.1 do edital do Pregão em referência:

***Lei n. 14.133/2021:***

*Art.164-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifo nosso)*

***Edital do Pregão Eletrônico n. 90013/2024:***

***SEÇÃO XX – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

*20.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, ou apresentar impugnação, por suposta irregularidade na aplicação da lei.*

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos.

### III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

#### III.1 – DA AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme a Lei n. 14.133/2021, balizadora do processo em epígrafe, no seu art. 69, I, é obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira para comprovação da aptidão para desempenho da atividade pertinente e da habilitação jurídica, a qual determina que a sua comprovação ocorrerá mediante a apresentação de certos documentos:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

(...)

O edital em questão, ao não prever a exigência de balanço patrimonial e, assim, omitir-se em relação à qualificação econômico-financeira da empresa contratada, fere princípios fundamentais da Administração Pública, como a isonomia, a igualdade e a transparência. Ademais, tal prática pode resultar na habilitação de empresas que não possuem a capacidade econômico-financeira necessária para execução do objeto licitado, comprometendo a qualidade do serviço a ser prestado.

Certamente, a solicitação de habilitação econômico-financeira é um requisito importante na realização de licitações, tendo em vista que visa assegurar que o licitante possua capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratado. A não previsão de cumprimento desse dispositivo legal pode ocasionar em:

##### **a. Risco à Administração Pública:**

A dispensa do balanço patrimonial priva a Administração Pública de informações relevantes para a avaliação da capacidade do licitante em honrar as obrigações contratuais, podendo levar à contratação de empresas com fragilidade financeira, elevando o risco de inadimplemento e rescisão contratual, com prejuízos ao erário.

##### **b. Violação dos princípios da licitação:**

A ausência do balanço patrimonial fere os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, pois:

**Legalidade:** Contraria a norma legal expressa no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Impessoalidade:** Permite a participação de empresas sem a devida comprovação de capacidade financeira, criando um ambiente de favorecimento e falta de isonomia.

**Moralidade:** Compromete a ética e a lisura do processo licitatório, ao abrir espaço para empresas com histórico de inadimplência ou problemas financeiros.

**Publicidade:** Dificulta a transparência da licitação, impedindo que os licitantes avaliem a real capacidade dos demais participantes.

**Eficiência:** Aumenta o risco de contratação de empresas com desempenho insatisfatório, gerando atrasos, custos adicionais e ineficiência na gestão pública.

### **c. Jurisprudência favorável:**

Diversos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça já se manifestaram favoravelmente à exigência do balanço patrimonial em licitações, reconhecendo sua importância para a segurança da Administração Pública. Seguem abaixo algumas jurisprudências e entendimentos relacionados a esse assunto:

1. Acórdão n. 151/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU) - "a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como a qualificação técnica, devem ser objeto de análise no processo licitatório, a fim de se verificar a capacidade técnica e financeira do licitante para o cumprimento do objeto a ser contratado."
2. Súmula n. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - "O edital deve exigir a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de comprometimento da qualidade da execução do contrato."
3. Acórdão n. 2.831/2016 do TCU - "O edital deve estabelecer os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução do objeto licitado, em atenção ao disposto no art. 30, II e III da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, no art. 30, II da Lei 10.520/02."
4. Súmula n. 3 do TCU - "A habilitação técnica do licitante não pode ser objeto de exigência genérica, em descompasso com a natureza e complexidade do objeto licitado."
5. Acórdão n. 3.542/2014 do TCU - "Não se pode considerar regular o certame que não exige dos licitantes a comprovação da capacidade técnica e da qualificação econômico-financeira necessárias à execução do objeto, nos termos do art. 30, II e III, da Lei 8.666/93."

#### **d. Prejuízo aos licitantes que se prepararam:**

Empresas que se prepararam para a licitação e obtiveram o balanço patrimonial podem ser prejudicadas pela dispensa da documentação, criando uma situação desigual e desleal.

### **III.2 – DA AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO**

Referente ao pregão em epígrafe, para futura e eventual aquisição parcelada, conforme necessidade de dispositivos de proteção, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ainda que possibilite a não obrigatoriedade da compra/contratação nos termos da Lei de Licitações, a doutrina e a jurisprudência já entendem como boa prática a fixação de quantitativo mínimo a ser adquirido, a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado.

Isso possibilita uma melhor alocação dos custos logísticos na elaboração da proposta, proporcionando maior transparência e segurança jurídica na disputa da licitação.

Todavia, equivocou-se a Administração Pública ao elaborar tal ato administrativo e deixar de estipular o pedido mínimo dos quantitativos do objeto, motivo pelo qual oponente a presente impugnação.

Em análise feita ao Edital e Termo de Referência vislumbra-se a inexistência de quantitativos mínimos de requisição a cada pedido dos produtos, o que contraria inclusive, os princípios norteadores da Administração Pública e do procedimento licitatório.

Cabe indagar: como adimplir o contrato de entrega parcelada de materiais, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a necessidade da empresa contratante se não há delineamento de quantitativos mínimos a cada requisição? Como se comprometer a uma entrega sem número mínimo a cada pedido, sendo humanamente impossível executar um contrato que peça de um em um, onde o frete fica mais caro que o próprio produto? Como o licitante poderá programar-se e ofertar o menor preço se não há parâmetros para embasamento de sua proposta?

Sem saber os quantitativos mínimos a serem solicitados o certame será muito mais uma loteria do que uma oferta de proposta firme e precisa, gerando incompatibilidade com princípios norteadores da Administração Pública.

Em outro norte, a ausência de parâmetros precisos também poderá acarretar prejuízos não somente ao licitante, mas a Administração Pública, pois a ocorrência do exemplo acima

referenciado, levaria aos licitantes ofertarem propostas não contabilizando o quantitativo máximo estimado, mas sim a UNIDADE, isso levará a preços extremamente altos, não possibilitará propostas baseadas em economia de escala, levando o ente público à escolha da proposta menos vantajosa para este.

É sabido que materiais personalizados possuem uma grande variação de valor de acordo com a quantidade. Então, há clara evidência da necessidade deste fator para composição da proposta.

De tal forma, a prática irregular, contida no edital e/ou termo de referência, aferindo-se apenas a quantidade total da necessidade do produto sem estipular quantitativos mínimos a serem solicitados por pedido, deve ser rechaçada dos atos convocatórios, por trazer em si conduta prejudicial às empresas privadas, bem como ameaça ao equilíbrio financeiro destas, em virtude de inexistência de parâmetro para cotação, encontrando-se totalmente fragilizadas ao fiel cumprimento do contrato a ser avençado, motivo pelo qual, com toda certeza, não suportarão o encargo de manter o preço registrado, além de configurar restrição à competição.

Em tal seara, o professor e jurista Jessé T. Pereira Junior e Maristela R. Dotti, em Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas traz:

*“Sem a estipulação das quantidades mínima e máxima para cada requisição, o particular estará diante de dilema econômico invencível, pois seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a cotação por preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de dimensão maior do que a do consumo provável, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido, se o licitante dispusesse de informação sobre o quantitativo efetivamente provável de ser solicitado e fornecido no prazo de vigência da ata”. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 513*

Ou seja, ofertar o menor preço com base em quantidades totais contidas no edital, e seguidamente, ser surpreendido pela Administração Pública com exigências de pedidos parcelados de tiragens mínimas e irrisórias e inferiores, fere a realidade do próprio preço registrado pelo licitante vencedor, que não atribuiu àquela diminuta quantidade aquele módico valor, pois atribuiu valor apenas a total (máxima) quantidade requerida (preço da quantidade máxima).

A informação que precisa ser fornecida é, ainda que o órgão não possua obrigatoriedade de compra e contratação em licitações por registro de preços, que caso venha

a solicitar, se comprometer a um quantitativo mínimo POR PEDIDO.

Diversos Tribunais de Contas já se manifestaram favoravelmente à previsão de um quantitativo mínimo em licitações para SRP, reconhecendo sua importância para:

**Assegurar a viabilidade econômica da ata de registro de preços:** O fornecedor precisa ter a garantia de um volume mínimo de pedidos para que possa oferecer preços vantajosos à Administração Pública.

**Evitar a frustração do contrato:** A não definição de um quantitativo mínimo pode levar à situação em que o fornecedor não recebe pedidos suficientes para cobrir seus custos, resultando na rescisão da ata e na necessidade de realizar uma nova licitação.

**Garantir a economicidade:** A compra de grandes quantidades em um único processo licitatório pode gerar economias de escala para a Administração Pública.

Sabe-se que não há a obrigatoriedade de compra no Sistema de Registro de Preços, mas corroborando com a tese ventilada nesta Impugnação, encontram-se as fartas jurisprudências ora colacionadas. Vejamos o voto do Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Acórdão 4411/2010 2a Câmara - TCU:

*“(…) Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa. Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade”.*

*“17.4 Assim, como o registro de preços realizado pelo ME prevê a contratação dos mais diversos itens de serviços gráficos, caberia ao ministério, com base em suas expectativas de consumo para o período de vigência da ata, ter estimado no edital as quantidades mínimas e máximas de demanda de cada produto, até para que os licitantes interessados, com base em possíveis ganhos de escala, pudessem melhor formular seus preços”.*

No mesmo sentido, segue ACÓRDÃO No 4411/2010, TCU 2a Câmara 1. Processo TC- 013.365/2010-0 (com 1 volume e 1 anexo):

*“9.2.1. à falha constatada no edital de Pregão Eletrônico 15/2010, relativamente à ausência de previsão de quantitativos mínimos e máximos dos produtos/serviços a*

*serem adquiridos durante a vigência da respectiva ata de registro de preços (estimativa) (...) "É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual. Por outro lado, não se pode admitir formulação genérica para os lotes. Não será válida previsão de que os quantitativos em cada aquisição serão fixados discricionariamente, sem qualquer limite, pela Administração. Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes, além de ter outros efeitos".*

Ainda, cabe ressaltar o que traz o Acórdão 1054/2014-P (ANALISE TECNICA):

*"15.12. Não é admissível ao gestor público superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços com intuito de obter um ajuste mais vantajoso para Administração, utilizando-se de forma astuciosa da faculdade de realizar contratações parciais ou, ainda, de sequer realizá-las. Tal atitude afronta os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora a falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido". Com base no explicitado até aqui, fica claro e evidente que este órgão precisa indicar de forma clara e objetiva um quantitativo mínimo que será respeitado a cada pedido".*

Pelo posicionamento do TCU através dos Acórdãos colacionados acima, é cristalina a necessidade de demonstrar através dos termos de referência o quantitativo previsível e real, com quantitativos mínimos a serem solicitados e máximos por pedido, justificado pela quantidade de pessoas que serão alcançadas pelas campanhas a serem realizadas.

Em suma, o sistema de registro de preços não pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. A incerteza sobre quantitativos mínimos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração.

Isto porque a implantação do SRP em um órgão, dependendo de suas dimensões, pode afetar profundamente o mercado, na medida em que se exige um compromisso efetivo de ambas as partes, cuja essência em termos de ajuste repousa apenas na garantia do preço e sua possibilidade de apenas exonerar o licitante vencedor se houver desequilíbrio na relação econômico-financeira.

Desta feita, o Sistema de Registro de Preços SRP, para funcionar, deve apresentar informações fundamentais para o licitante, a fim de que ele conheça as margens de razoabilidade do planejamento.

#### **IV – DO PEDIDO**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de qualificação e econômico-financeira prevista no art.69, I da Lei 14133/2021 e que seja especificado um quantitativo mínimo a ser respeitado por cada pedido/nota de empenho.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 02/04/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual art. 164 da Lei n. 14.133/2021 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Brasília-DF, 26 de março de 2024.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600133889

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100048279

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

17 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

**WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**  
**CNPJ 11.227.836/0001-40**

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado nessa capital, na SQSW 300 Bloco B Apartamento 110- Ed. Via Buriti, Sudoeste, Brasília/DF, Cep:70.673-024, natural de Brasília-DF, nascido em 29/12/1989, filho de Ricardo Bueno Telles e Riany Mary Copatt, portador da CNH nº 04314812858, expedida pelo Detran-DF em 20/05/2016, inscrito no CPF nº 022.790.221-17, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **WB SOLUÇÕES EM EVENTOS E PERSONALIZADOS EIRELI**, sob nome fantasia de **“WB SOLUTIONS”**, com sede e domicílio no **SEPS EQ 714/914 CONJ C NÚMERO 30 SALAS 401 e 402 PARTE 09 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.390-145.**, inscrita no CNPJ nº **11.227.836/0001-40**, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do DF sob o **NIRE nº 53.600.133.88-9**, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço da empresa para: **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906.**

**Cláusula Segunda** – Altera-se o objeto social da empresa para: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

**Cláusula Terceira** – A sociedade altera seu nome empresarial para **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**

**Cláusula Quarta** – Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo, que não contrariem o disposto na presente alteração contratual, que entrará em vigor na data de seu arquivamento.



## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Expressão Fantasia** – Foi constituída esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, e expressa fantasia “**WB SOLUTIONS**”.

**Cláusula Segunda – Do Capital Social** – O acervo desta sociedade é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, que constitui o capital social da empresa **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**.

**Cláusula Terceira – Do Objeto Social** – A empresa tem como objeto: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

**Cláusula Quarta – Do Endereço da Sede** – A empresa tem sede no **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906**.

**Cláusula Quinta - Das Filiais** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

**Cláusula Sexta – Do Prazo de Duração e Início de Atividades** – O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **01/10/2009**.

**Cláusula Sétima – Da Administração** – A empresa é administrada pela titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**Cláusula Oitava – Do Exercício Social** – O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

**Cláusula Nona – Da Declaração** – O titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.



**Cláusula Décima – Do Desimpedimento** – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro** - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular atual e o futuro titular assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Brasília - DF, 02 de Março de 2021.

**PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, de CNPJ 11.227.836/0001-40 e protocolado sob o número 21/034.296-0 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668401, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiany Campos Máximo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES

Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tatiany Campos Máximo, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/034.296-0.



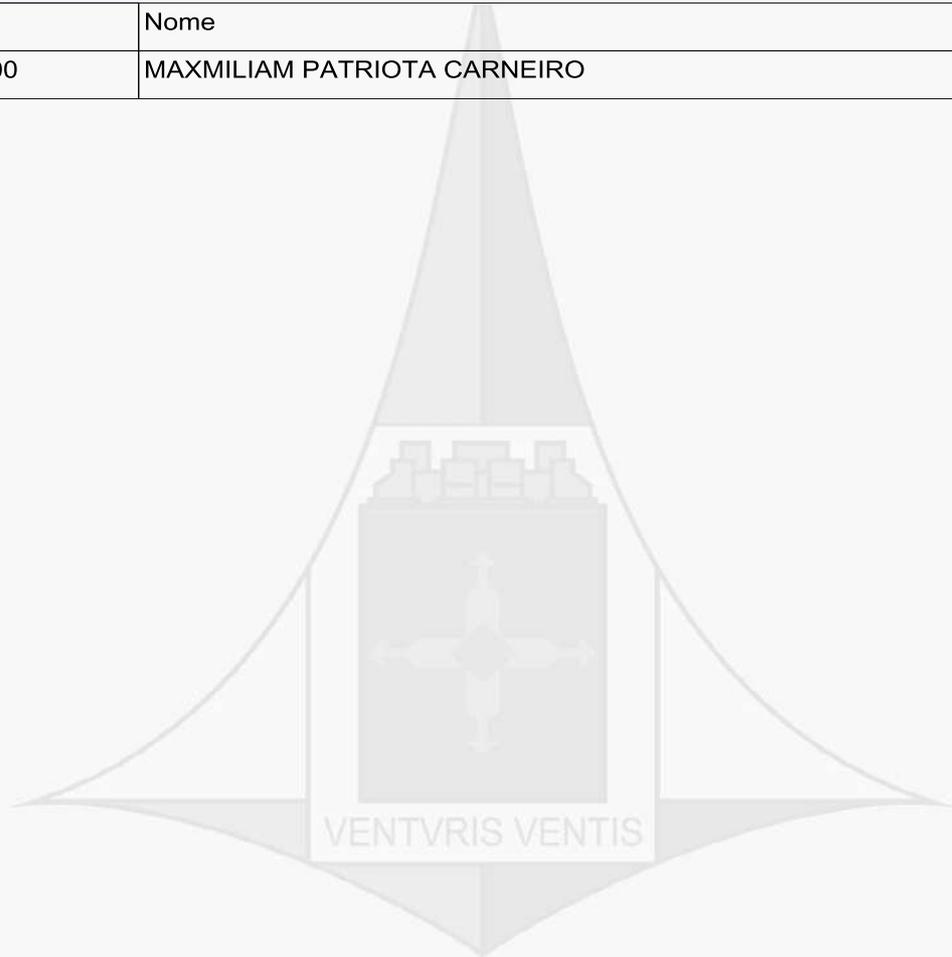


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

---

**Pedido de Impugnação PE 90013/2024**

---

**De :** WB Comércio <wbcomercio1@gmail.com>

qua., 27 de mar. de 2024 21:15

**Assunto :** Pedido de Impugnação PE 90013/2024 1 anexo**Para :** arrocha@tre-ba.jus.br

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)!

Vimos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 90013/2024. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!**

Cordialmente,

--

**Pedro Copatt**  
WB Solutions(61)99945-3445 | [wbcomercio1@gmail.com](mailto:wbcomercio1@gmail.com)

---

 **Impugnação TRE-BA PE 90013.2024.pdf**  
448 KB

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0014672-22.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO  
Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos  
**ASSUNTO** : - Registro de Preços - Impugnações - Pregão Eletrônico nº  
90013/2024.

**PARECER nº 151 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para emissão de parecer acerca das impugnações ao edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 (doc. nº 2711463), apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A (doc. nº 2728198), RA TELECOM LTDA (doc. nº 2736315) e WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI (doc. nº 2736340).

2. Em sua impugnação, a empresa **MICROSENS S.A**, doc. nº 2728198, aduz que o Edital possui algumas irregularidades, a saber, a *ausência de minuta de contrato* no edital e de *previsão de prazo de pagamento*, afirmando, na oportunidade, que há violação aos artigos 25, § 3º e 92, inciso VI, da Lei nº 14.1333/2021, respectivamente [\[1\]](#).

2.1. No que respeita ao prazo para pagamento, pontua que o Termo de Referência que integra o edital, em seu tópico 10, disciplina apenas que o pagamento dar-se-á de acordo com a observância da ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que tal dispositivo não prevê, taxativamente, o prazo para o pagamento devido pela execução do contrato. Assim, conclui que nem o edital nem a lei de licitações estabelecem qual é o prazo de pagamento que a Administração Pública deverá adimplir.

2.2. Na oportunidade, traz à baila o disposto no art. 92, inciso VI, da NLLC, que relaciona as cláusulas necessárias em todo contrato, dentre as quais a que estabelece os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.

2.3. Conclui asseverando que, embora não conste na lei de licitações qual o prazo de pagamento que deve estar previsto em edital, a mesma é clara no sentido de que deve haver sim a previsão do mesmo, razão pela qual requer a retificação do instrumento convocatório para que reste determinado o prazo de pagamento que a Administração Pública deverá observar.

2.4. Insurge-se, ainda, contra a ausência de minuta de contrato, afirmando que, nos termos do art. 25, § 3º, a lei é bastante clara e impositiva e obriga a Administração

Pública a incluir a minuta do contrato como anexo do instrumento convocatório, fazendo-se necessária a retificação no edital, para o fim de disponibilizá-la às licitantes.

3. Indo os autos à COGELIC, essa unidade teceu as seguintes considerações (doc. nº 2732068):

3.1. Quanto ao questionamento acerca do prazo de pagamento, transcreve as disciplinas constantes dos tópicos 4 (recebimento) e 10 (pagamento) do Termo de Referência padrão deste Regional e ratifica que, de fato, a Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu prazo para pagamento, dispondo apenas em seu art. 141 que, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ao final, conclui:

*“Nesse contexto, a interpretação lógica é de que o pagamento deverá ser realizado após o recebimento definitivo do objeto, a ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, observada a ordem cronológica estabelecida para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com a respectiva categoria de contrato (se de fornecimento de bens, se de serviços etc.).”*

3.2. Acrescenta, ainda, que o art. 137, § 2º, inciso IV, da NLL enumera as hipóteses de extinção do contrato, dentre as quais a de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

3.3. No que tange à apontada ausência de minuta contratual, cita o art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021, que determina a elaboração da minuta contratual apenas **quando necessária**, caso em que deverá constar obrigatoriamente como anexo do edital.

3.4. Registra, por fim, que, para esta contratação em particular, a qual será realizada sob a sistemática do registro de preços, quando houver a efetiva necessidade da contratação, esta será formalizada por entrega de nota de empenho (documento substitutivo de contrato), em consonância com o disposto no art. 95, II <sup>[2]</sup>, do mesmo normativo, que trata da possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da nota de empenho de despesa na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4. Passando a tratar da impugnação apresentada pela empresa **RA TELECOM LTDA** (doc. nº 2736315), a mesma alega, em síntese, que o edital contém direcionamento quanto aos itens 03, 33, 36 e 39 (aparelho telefônico IP), na medida em que solicita “garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses” e quando disciplina, no tópico 5.2 do Termo de Referência, que deve ser apresentado o Termo de Garantia emitido pelo fabricante no ato de entrega dos bens.

4.1. Aduz que existem falhas no edital, vez que, além de exigir garantia estendida de 36 meses, traz a obrigação de que seja entregue Termo de Garantia emitido pelo fabricante.

4.2. Anota que os produtos dos fabricantes em geral tem como garantia de praxe o período de 12 meses, sendo 3 meses de garantia legal e 9 meses de garantia dada pelo fabricante. Os prazos fora desse parâmetro são hipóteses anormais e tratadas pontualmente.

4.3. Assim, entende que a garantia nesses moldes restringe a competitividade, uma

vez muitos fabricantes não oferecem garantia de 36 meses, a não ser que ele participe direto, ou que gere um custo a mais para suas vendas, e se for esse o caso, o edital está dirigido apenas para participação dos fabricantes, o que é vedado por lei.

4.4. Conclui afirmando que está clara a indicação de que somente será aceita a oferta de Aparelhos Telefônicos IP pelo fabricante.

4.5. Dessa forma, solicita revisão do edital nesse particular, de modo a não exigir uma garantia estendida ao padrão de mercado. Entretanto, caso persista a necessidade de se manter a garantia mínima de 36 meses, esta deve ser prestada pela Contratada, considerando que os trâmites do contrato se darão entre Contratante e Contratada, ou seja, a garantia será prestada pela Contratada para o fim de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante. Sendo assim, deve-se alterar o tópico 5.2 do Termo de Referência, incluindo-se a obrigação à Contratada.

4.6. Assevera, ainda, que, caso não seja realizada a vindicada alteração, faz-se necessário que seja exigido das licitantes, na fase de habilitação, comprovação de vínculo com o fabricante, demonstrando ser revenda autorizada e que prestará a garantia exigida no edital.

4.7. Ao final, requer a alteração do prazo de garantia para 12 meses; alteração do tópico 5.2 do TR para substituir "Termo de Garantia emitido pelo Fabricante" para "Termo de Garantia emitido pela Contratada", assim como, no ato da habilitação, comprovar através de carta do fabricante/distribuidor ser revenda autorizada e apta a prestar a garantia estipulada no edital.

5. Instada a se manifestar acerca das questões apontadas pela empresa RA TELECOM LTDA, a SEMAI, por meio do doc. nº 2750395, ao tempo em que submete a questão a essa Assessoria Jurídica, por entender que extrapola as competências do setor demandante, reproduz o despacho da SEGEP, contido no doc. nº 2567795 (*A referência aos modelos dos aparelhos se deve ao fato das últimas aquisições deste tribunal resultarem em aparelhos IPs com baixa qualidade, o que tem resultado na frequente quebra desses aparelhos. Ressalte-se que, doravante, todas as unidades deste Tribunal, inclusive as unidades cartorárias do interior, funcionarão com aparelhos digitais, tornando, desta forma, a necessidade de robustez desse equipamento ainda mais imprescindível. Os últimos aparelhos adquiridos, de marca Intelbras TIP125i tem apresentado defeitos recorrentes no display (display queimado sem motivação técnica aparente), defeito no software do aparelho fazendo-o perder o registro na central telefônica, dentre outros. De igual modo, temos registros de defeitos em aparelhos Yealink e Grandstream (marcas estrangeiras), sendo esses irreversíveis já que não há viabilidade nem mesmo assistência técnica autorizada para o conserto. Desta forma, visando alcançar economicidade a longo prazo, já que a durabilidade de equipamentos da marca CISCO é indubitavelmente maior, sugerimos a manutenção das marcas de referência em ambos os itens. Além de tudo isso, sugerimos ainda a manutenção da exigência de garantia estendida (36 meses) para que haja substituição dos aparelhos, sem custo, nos casos de quebra de aparelhos, em até 3 anos após o vencimento da garantia do fabricante.*).

5.1. Assim, assevera que restou justificada pelo setor técnico/demandante a necessidade de especificação da marca/modelo dos aparelhos, bem como a manutenção da garantia estendida de 36 meses, visando à economicidade da contratação a longo prazo, salientando, por oportuno, que não é incomum a comercialização dos modelos de aparelhos referenciados com garantia estendida de

36 meses fornecida pelo fabricante e que, em breve consulta da área demandante a um revendedor aleatório da marca CISCO, ficou esclarecido que há vários revendedores credenciados dessa marca e habilitados para fornecer os aparelhos com a citada garantia estendida.

6. No que concerne à impugnação dessa empresa, foi acostada manifestação da COGELIC (doc. nº 2750616), por meio da qual consigna que, à vista da manifestação da SEMAI, não há qualquer previsão de garantia estendida no tópico 5 do TR, tendo sido exigida tão somente garantia de fábrica de 36 meses para os itens 3, 33, 36 e 39.

6.1. Ressalta que a *garantia estendida* consiste num *seguro* cujo objetivo é fornecer ao segurado, facultativamente e mediante pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido e, quando prevista, sua complementação e conclui que a garantia tal qual descrita no TR é de fábrica, complementar à garantia legal prevista no art. 50 do CDC, a qual é oferecida por liberalidade do fabricante do produto.

7. Por derradeiro, através do doc. nº 2736340, a empresa **WS SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI** apresentou impugnação ao edital, aduzindo que o edital é omissivo quanto à exigência de apresentação de balanço patrimonial, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Afirma que tal prática pode resultar na habilitação de empresas que não possuem a capacidade econômico-financeira necessária para a execução do objeto licitado, comprometendo a qualidade do serviço a ser prestado.

7.1. Destaca, na oportunidade, que a ausência do balanço patrimonial fere os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, citando, na oportunidade, julgados do Tribunal de Contas da União que, em linhas gerais, firmam o entendimento de que o edital deve estabelecer os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira necessários à execução do objeto licitado.

7.2. Aponta, ainda, a ausência no edital de quantitativo mínimo a ser adquirido, argumentando que, embora o Sistema de Registro de Preços possibilite a não obrigatoriedade da compra/contratação, a doutrina e a jurisprudência já entendem como boa prática a fixação de quantitativo mínimo a ser adquirido a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado.

7.3. Seque argumentando que a ausência de parâmetros precisos poderá acarretar prejuízos não somente ao licitante, mas também à Administração Pública, vez que poderia levar os licitantes a ofertarem propostas sem contabilizar o quantitativo máximo estimado, mas sim a unidade, resultando em preços extremamente altos e impossibilitando a oferta de propostas baseadas em economia de escala.

7.4. Na oportunidade, colaciona Acórdãos do TCU, cujo posicionamento gira em torno da necessidade de constar no edital não apenas os quantitativos máximos a serem adquiridos durante a vigência da ata de registro de preços, mas também os quantitativos mínimos para cada pedido.

7.5. Ao final, pugna pela correção do instrumento convocatório com a inclusão de qualificação econômico-financeira prevista no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e a fixação de um quantitativo mínimo a ser respeitado por cada pedido/nota de empenho.

8. Quanto à impugnação dessa empresa, a COGELIC, no doc. nº 2750616, pontua que, em que pese o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021 prever habilitação econômico-financeira da licitante, mediante a apresentação de balanço patrimonial, também

possibilita que esta seja comprovada por meio da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, o que pode ser verificado pelo SICAF (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 e condições 11.1.5 e 11.2 do edital). Sendo assim, este Tribunal entendeu pela suficiência da exigência.

8.1. De relação à fixação de quantitativo mínimo a ser adquirido, a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado quando da operacionalização do registro de preços, salienta que nem a Lei nº 14.133/2021 e nem o Decreto nº 11.462/2023 obrigam que assim seja feito. Ademais, a imprevisibilidade das aquisições e dos quantitativos que serão demandados consistem em premissas do SRP. Não obstante, a unidade demandante, a depender da situação (natureza do objeto, quantidade total etc.), poderá optar por assim fazer, o que, contudo, não se verificou no TR em apreço.

É o relatório.

9. Passando à análise das impugnações apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A (doc. nº 2728198), RA TELECOM LTDA (doc. nº 2736315) e WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI (doc. nº 2736340), essa unidade de assessoramento se manifesta nos termos a seguir.

10. *Ab initio*, no que tange às questões suscitadas pela empresa Microsens S.A., corroboramos as ponderações lançadas pela COGELIC, no doc. nº 2732068.

10.1. De fato, a Lei nº 14.133/2021 não prevê, taxativamente, o prazo para pagamento devido ao contratado pela execução do ajuste. Nesse aspecto, a referida norma trouxe uma inovação, cabendo à Administração, no dever de pagamento, observar a ordem cronológica de exigibilidade, consoante dispõe seu art. 141. Assim, havendo a correta e integral execução do objeto do contrato, comprovada por meio de seu recebimento definitivo, é devido o pagamento, que ocorrerá nos termos do citado dispositivo. Nessa perspectiva, em sintonia com o posicionamento da COGELIC, entendemos que o pagamento deverá ser realizado após o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com a respectiva categoria de contrato.

10.2. No que respeita à alegada ausência de minuta de contrato, ademais dos dispositivos referidos pela unidade acima (arts. 18, inciso VI e 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), os quais estabelecem que a elaboração da minuta de contrato se dará apenas quando for necessário, ressalvada tal obrigação, inclusive, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, como é o caso, temos o art. 34 do Decreto nº 11.462/2023 (dispõe sobre o sistema de registro de preços)<sup>[3]</sup>, que considera a possibilidade da contratação com fornecedores registrados ser formalizada por meio de nota de empenho de despesa.

11. Quanto às razões consignadas na Impugnação da empresa RA TELECOM LTDA, entendemos que não merecem ser acolhidas, vez que, da leitura das informações prestadas pela unidade técnica (SEMAI), no doc. nº 2750395, depreendemos que a garantia de 36 meses não se trata de uma garantia estendida (embora a unidade faça essa referência), mas sim de uma garantia de fábrica, relativamente usual do mercado, praticada pelo fabricante e/ou pelos revendedores credenciados. Nessa perspectiva, em sintonia com a manifestação da COGELIC, concluímos que não há óbice à manutenção da pretendida garantia, vez que não existe qualquer previsão de garantia estendida no tópico 5 do Termo de Referência, tendo sido exigida tão somente garantia de fábrica de 36 meses para os itens 3, 33, 36 e 39.

11.1 Em que pese o não acolhimento da impugnação em apreço, mantendo-se, por

consequência, as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 tal qual foi expedido, quanto ao tópico 5.2 e ao prazo de garantia previsto no Anexo A, do Termo de Referência, vislumbramos necessário que a SEAQUI confirme se os preços obtidos na cotação dos itens 3, 33, 36 e 39 refletem o prazo de garantia de 36 meses. Caso não se confirme, a cotação desses itens deverá ser novamente realizada, dessa vez considerando o mencionado prazo.

12. Por derradeiro, quanto aos fatos consignados na impugnação da empresa WS SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, corroboramos as ponderações lançadas pela COGELIC, no doc. nº 2750616.

12.1. Com efeito, o art. 69, da Lei nº 14.1333/2202 também possibilita a demonstração da aptidão econômica do licitante por meio da apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II), tendo este Tribunal entendido que tal documento se faz suficiente, consoante se observa das condições 11.1.5 e 11.2 do edital.

12.2. No que tange à fixação do quantitativo mínimo a ser adquirido, a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado, como bem salientou a unidade retromencionada, não há na Lei nº 14.133/2021 nem no Decreto nº 11.462/2023 qualquer exigência a esse respeito. De fato, a imprevisibilidade das aquisições e dos quantitativos que serão demandados constituem em premissas do SRP. Nesse sentido, dispõe o art. 3º do citado decreto, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13. Com essas considerações, essa unidade de assessoramento opina pelo não acolhimento das Impugnações apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A, RA TELECOM LTDA e WS SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 tal qual foi expedido, ressalvando a necessidade de ser observado o quanto pontuado no 11.1 do presente parecer.

É o parecer.

---

[1] Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

[2] O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

[3] Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 09/04/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2755282** e o código CRC **12FE005D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/ASJUR1

De acordo com o parecer.

Na oportunidade, salientamos que não foi observada a condição 20.3 do ato convocatório, que estabelece, em síntese, a manifestação do Pregoeiro, com ou sem anterior requisição de subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital, e o encaminhamento à autoridade superior, para proferir decisão.

Nada obstante, diante das respostas encartadas ao processo, foi possível a emissão do opinativo desta unidade de assessoramento, após o direcionamento que se deu às impugnações em questão.

À ASSED.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 09/04/2024, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2755727** e o código CRC **07EC2F5C**.

0014672-22.2023.6.05.8000

2755727v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**DECISÃO nº 2756699 / 2024 - PRE/DG/ASSESD**

Tramitam os autos para apreciação de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos.

Instada, a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 se pronunciou mediante Parecer n.º 151/2024 e manifestação, documentos n.ºs 2755282 e 2755727, opinando pelo não acolhimento das impugnações, conforme excerto a seguir transcrito:

“9. Passando à análise das impugnações apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A (doc. nº 2728198), RA TELECOM LTDA (doc. nº 2736315) e WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI (doc. nº 2736340), essa unidade de assessoramento se manifesta nos termos a seguir.

10. Ab initio, no que tange às questões suscitadas pela empresa Microsens S.A., corroboramos as ponderações lançadas pela COGELIC, no doc. nº 2732068.

10.1. De fato, a Lei nº 14.133/2021 não prevê, taxativamente, o prazo para pagamento devido ao contratado pela execução do ajuste. Nesse aspecto, a referida norma trouxe uma inovação, cabendo à Administração, no dever de pagamento, observar a ordem cronológica de exigibilidade, consoante dispõe seu art. 141. Assim, havendo a correta e integral execução do objeto do contrato, comprovada por meio de seu recebimento definitivo, é devido o pagamento, que ocorrerá nos termos do citado dispositivo. Nessa perspectiva, em sintonia com o posicionamento da COGELIC, entendemos que o pagamento deverá ser realizado após o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com a respectiva categoria de contrato.

10.2. No que respeita à alegada ausência de minuta de contrato, ademais dos dispositivos referidos pela unidade acima (arts. 18, inciso VI e 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), os quais estabelecem que a elaboração da minuta de contrato se dará apenas quando for necessário, ressalvada tal obrigação, inclusive, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, como é o caso, temos o art. 34 do Decreto nº 11.462/2023 (dispõe sobre o sistema de registro de preços)[3], que considera a possibilidade da contratação com fornecedores registrados ser formalizada por meio de nota de empenho de despesa.

11. Quanto às razões consignadas na Impugnação da empresa RA TELECOM LTDA, entendemos que não merecem ser acolhidas, vez que, da leitura das informações prestadas pela unidade técnica (SEMAI), no doc. nº 2750395, depreendemos que a garantia de 36 meses não se trata de uma garantia estendida (embora a unidade faça essa referência), mas sim de uma garantia de fábrica, relativamente usual do mercado, praticada pelo fabricante e/ou pelos revendedores credenciados. Nessa perspectiva, em sintonia com a manifestação da COGELIC, concluímos que não há óbice à manutenção da pretendida garantia, vez que não existe qualquer previsão de garantia estendida no tópico 5 do Termo de Referência, tendo sido exigida tão somente garantia de fábrica de 36 meses para os itens 3, 33, 36 e 39.

11.1 Em que pese o não acolhimento da impugnação em apreço, mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 tal qual foi expedido, quanto ao tópico 5.2 e ao prazo de garantia previsto no Anexo A, do Termo de Referência, **vislumbramos necessário que a SEAQUI confirme se os preços obtidos na cotação dos itens 3, 33, 36 e 39 refletem o prazo de garantia de 36 meses. Caso não se confirme, a cotação desses itens deverá ser novamente realizada, dessa vez considerando o mencionado prazo.**

12. Por derradeiro, quanto aos fatos consignados na impugnação da empresa WS SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, corroboramos as ponderações lançadas pela COGELIC, no doc. nº 2750616.

12.1. Com efeito, o art. 69, da Lei nº 14.133/2022 também possibilita a demonstração da aptidão econômica do licitante por meio da apresentação da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II), tendo este Tribunal entendido que tal documento se faz suficiente, consoante se observa das condições 11.1.5 e 11.2 do edital.

12.2. No que tange à fixação do quantitativo mínimo a ser adquirido, a cada pedido que eventualmente venha a ser efetuado, como bem salientou a unidade retromencionada, não há na Lei nº 14.133/2021 nem no Decreto nº 11.462/2023 qualquer exigência a esse respeito. De fato, a imprevisibilidade das aquisições e dos quantitativos que serão demandados constituem em premissas do SRP. Nesse sentido, dispõe o art. 3º do citado decreto, in verbis:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**13. Com essas considerações, essa unidade de assessoramento opina pelo não acolhimento das Impugnações apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A, RA TELECOM LTDA e WS SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 tal qual foi expedido, ressalvando a necessidade de ser observado o quanto pontuado no 11.1 do presente parecer.”** (grifo nosso)

Deste modo, lastreado no Parecer n.º 151/2024 e manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (documentos n.ºs 2755282 e 2755727), cujo relatório e fundamentos passam a integrar a presente decisão, e, com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **nego provimento** às impugnações ao referido edital, apresentadas pelas empresas MICROSENS S.A (doc. n.º 2728198), RA TELECOM LTDA (doc. n.º 2736315) e WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI (doc. n.º 2736340).

Registre-se que, de acordo com a publicação do evento de adiamento, constante dos documentos n.ºs 2749210 e 2749220, a abertura da licitação está agendada para o dia **11/04/2024**.

Ademais, vale ressaltar que a resposta da SEPROB, constante do documento n.º 2753142, ainda não foi analisada pelo Pregoeiro.

Assim, encaminhe-se, **simultaneamente, com celeridade**:

- À SEAQUI, **para manifestação quanto ao disposto no tópico 11.1, do referido parecer**;
- Ao Núcleo de Pregoeiros - NUP, para as providências devidas, inclusive notificar as impugnantes da decisão proferida, bem como ciência da manifestação da ASJUR1, no documento n.º 2755727;
- À SGA/COGELIC, para conhecimento da manifestação da ASJUR1, no documento n.º 2755727.

**RAIMUNDO VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 10/04/2024, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2756699** e o código CRC **806DFA18**.

Re: IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024  
**Para :** CWB Jurídico, MICROSENS <CWB.Juridico@microsens.com.br>

qua., 10 de abr. de 2024 17:09

📎 5 anexos

**Cc :** Paulo Eduardo Augusto Cabral <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>, Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Jetro Leandro Fick, MICROSENS <Jetro.Fick@microsens.com.br>

Senhor Licitante,

Informo a Vossa Senhoria que o Diretor-Geral deste Tribunal, lastreado no Parecer n.º 151/2024 e manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (documentos n.ºS [2755282](#) e [2755727](#)), cujo relatório e fundamentos passaram a integrar a decisão (cópia anexa), e, com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **negou provimento** à impugnação ao referido edital, apresentada por essa Empresa.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
(71) 3373-7081  
📧 selic@tre-ba.jus.br



**De :** "CWB Jurídico, MICROSENS" <CWB.Juridico@microsens.com.br>  
**Para :** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Cc :** "Paulo Eduardo Augusto Cabral" <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>, "Jessica de Oliveira" <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, "Jetro Leandro Fick, MICROSENS" <Jetro.Fick@microsens.com.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 22 de março de 2024 12:01:06  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - TRE - BA - PRE 90013.2024

Prezados, boa tarde.  
Como estão?

A MICROSENS SA, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria **para apresentar IMPUGNAÇÃO, bem como Contrato Social e Procuração, acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº. 90013/2024.**

**Peço a gentileza que confirme o recebimento do presente e-mail.**

Por fim, manifestamos nossos préstimos da mais elevada estima e consideração.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



O uso das informações contidas neste e-mail está submetido a sigilo profissional. As informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

The use of the information contained in this email is submitted to professional secrecy. These information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content doesn't necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.



**Assinatura\_de\_Email\_\_\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg**  
45 KB

 **SEI\_2755282\_PARECER\_151.pdf**  
96 KB

 **SEI\_2755727\_MANIFESTACAO.pdf**  
36 KB

 **SEI\_2756699\_DECISAO.pdf**  
53 KB

---

**Re: PE 90013/2024 - Impugnação**

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: PE 90013/2024 - Impugnação  
**Para :** Jessica Davanso <jessica.davanso@ratelecom.com.br>  
**Cc :** licitacoes <licitacoes@ratelecom.com.br>

qua., 10 de abr. de 2024 17:12

📎 5 anexos

Senhora Licitante,

Informo a Vossa Senhoria que o Diretor-Geral deste Tribunal, lastreado no Parecer n.º 151/2024 e manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (documentos n.ºs [2755282](#) e [2755727](#)), cujo relatório e fundamentos passaram a integrar a decisão (cópia anexa), e, com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **negou provimento** à impugnação ao referido edital, apresentada por essa Empresa.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
☎ (71) 3373-7081  
✉ selic@tre-ba.jus.br



**De:** "Jessica Davanso" <jessica.davanso@ratelecom.com.br>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Cc:** "licitacoes" <licitacoes@ratelecom.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de março de 2024 17:39:42  
**Assunto:** PE 90013/2024 - Impugnação

Ao,  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA  
Pregão Eletrônico nº 90013/2024  
Objeto: registro de preços visando a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo, foto e eletroeletrônicos.

Estimado Sr. Arthur,  
Boa tarde!

Apresentamos a nossa impugnação em anexo, referente ao processo em epígrafe.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Desde já agradeço a atenção!

Cordialmente,



**Jéssica Davanso**  
Departamento Comercial  
Setor de Licitação  
Tel: (11) 3322-9344 – Ramal 226  
(71) 99384-7349 📞  
Email: [jessica.davanso@ratelecom.com.br](mailto:jessica.davanso@ratelecom.com.br)  
[www.ratelecom.com.br](http://www.ratelecom.com.br)



Assinatura\_de\_Email\_\_\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg  
45 KB

SEI\_2755282\_PARECER\_151.pdf  
96 KB

 **SEI\_2755727\_MANIFESTACAO.pdf**  
36 KB

 **SEI\_2756699\_DECISAO.pdf**  
53 KB

---

**Re: Pedido de Impugnação PE 90013/2024**

**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Assunto :** Re: Pedido de Impugnação PE 90013/2024  
**Para :** WB Comércio <wbcomercio1@gmail.com>

qua., 10 de abr. de 2024 17:15  
📎 4 anexos

Senhor Licitante,

Informo a Vossa Senhoria que o Diretor-Geral deste Tribunal, lastreado no Parecer n.º 151/2024 e manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - ASJUR1 (documentos n.ºS [2755282](#) e [2755727](#)), cujo relatório e fundamentos passaram a integrar a decisão (cópia anexa), e, com base nas atribuições constantes do art. 143, da Resolução Administrativa n.º 26/2022, **negou provimento** à impugnação ao referido edital, apresentada por essa Empresa.

Atenciosamente,

**Arthur Ribeiro Rocha**

Pregoeiro  
Seção de Licitações (SELIC)  
Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)  
Secretaria de Gestão Administrativa (SGA)  
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)  
☎ (71) 3373-7081  
✉ selic@tre-ba.jus.br



**De:** "WB Comércio" <wbcomercio1@gmail.com>  
**Para:** "arrocha" <arrocha@tre-ba.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de março de 2024 21:15:34  
**Assunto:** Pedido de Impugnação PE 90013/2024

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)!

Vimos através deste, respeitosamente, enviar pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 90013/2024. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!**

Cordialmente,

--



**Pedro Copatt**  
WB Solutions

(61)99945-3445 | [wbcomercio1@gmail.com](mailto:wbcomercio1@gmail.com)



**Assinatura\_de\_Email\_\_\_Plano\_de\_Comunicacao.jpg**  
45 KB

**SEI\_2755282\_PARECER\_151.pdf**  
96 KB

**SEI\_2755727\_MANIFESTACAO.pdf**  
36 KB

**SEI\_2756699\_DECISAO.pdf**  
53 KB